




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 405/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 223

EM 23/11 DE 2018 PÁGINA(S) 31

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho/SEDEST, referente ao exercício financeiro de 2007. Levantamento de sobrestamento. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

**Processo TCDF n. 26.239/2008.**

**Nome/Função/Período:** **Eliana Maria Passos Pedrosa**, Secretária de Estado, de 1º.1 a 28.8.07, de 13.9 a 31.10.07 e de 20.12 a 31.12.07; **João Raimundo de Oliveira**, Secretário de Estado-Respondendo, de 29.8 a 12.9.07, de 1º.11 a 18.11.07 e de 21.11 a 19.12.07; **Claudeth Lemos Ribeiro**, Chefe da Unidade de Administração Geral-Respondendo, de 4.1 a 1.7.07 e **Ruither Jacques Sanfilippo**, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 2.7 a 31.12.07.

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST.

**Relator:** Conselheiro Márcio Michel.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCDF:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

**Falhas e impropriedades:** *subitens 2.1 - Intempestividade no envio de Demonstrativo Financeiro de Almoxarifado e deficiência na conciliação de saldo de contas contábeis; 4.1.1 - Falhas nos controles de bens permanentes; e 7.1 - Deficiência nos procedimentos de higiene, controle da venda das refeições e conservação do mobiliário nos restaurantes de Samambaia e Ceilândia, todos do Relatório de Auditoria nº 08/2009 – DIRAS/CONT, bem como as falhas formais constatadas no bojo do Processo nº 16.721/2008.*

**Determinações (Lei Complementar nº 1/1994, art. 19):** *Determinação aos atuais administradores e demais responsáveis pela atual Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH para a adoção de medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais.*

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Relatório de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, inc. II, e 19, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando **quitação** aos indicados, nos termos do art. 24, inc. II, da referida lei.

**ATA** da Sessão Ordinária nº 5087, de 13 de novembro de 2018.

**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.


**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira



**ANILCÉIA LUZIA MACHADO**  
Presidente



**MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Conselheiro-Relator



**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte